



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

PROCESSO Nº 00088.001611/2013-85

CONTRATO Nº 10/2014

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 02.430.968/0003-45, com sede na Av. Progresso, s/nº - Setor Comercial — Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, telefone nº (62) 3532-5000, neste ato representada pela Senhora DANIELA LEVENET PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 41.302.599-8 - SSP/SP, e do CPF nº 342.679.798-47, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 10% do quantitativo do quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta do Contrato original, consoante disposto no § 1° do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais).

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo de quantitativo, o "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até **30** (**trinta**) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto nos documentos hábeis de cobrança.





Item	Discriminação	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a Granel.	KG	46.200	R\$ 4,05	R\$ 187.110,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** 187.110,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e dez reais), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 33.90.30; Nota de Empenho: 2014/803158, de 1º de dezembro de 2014."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília - DF, OD de Dezeml

BENJAMIM BANDEIRA FILHO Diretor de Recursos Logísticos

DANIELA LEVENET PEREIRA

Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.